



LEI MUNICIPAL Nº 244/2019

Jucás-Ceará, 15 de fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JUCÁS - CE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 201, DE 15 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Jucás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada, regulamentada e estruturada, nos termos desta Lei Complementar, a Guarda Civil Municipal de Jucás, em consonância com o disposto no art. 8º, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município, no art. 144, § 8º e § 10, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**Art. 2º.** Incube a Guarda Civil Municipal de Jucás, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, a função de proteção preventiva, ressalvadas as competências, da União, dos Estados e do Distrito Federal.

#### **CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal de Jucás:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.
- III – patrulhamento preventivo.
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.



### CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** É competência geral da Guarda Civil Municipal de Jucás a proteção e segurança de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações, inclusive praças, escolas, unidades de saúde, hospital, centros sociais, repartições e prédios públicos, do Município de Jucás.

Parágrafo único. Os bens referidos no caput compreendem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 5º.** São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Jucás, respeitadas e ressalvadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos de Jucás;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Jucás para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar de forma integrada, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de forma concorrente com os agentes municipais de trânsito, mediante convênio celebrado com o DEMUTRAN;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX – interagir com a sociedade civil para discursão de soluções de problemas e projetos locais voltados a melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios limítrofes ou vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

- XI** – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII** – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII** – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV** – encaminhar ao delegado de polícia diante de flagrante delito, o autor a infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV** – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI** – desenvolver ações de prevenção primária a violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII** – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII** – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo o entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**§ 1º.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Jucás poderá colaborar ou atuar conjuntamente com o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito e de transportes e executivo rodoviário do Município de Jucás, e com o Departamento e Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, órgão executivo de trânsito estadual.

**§ 2º.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Jucás poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos executivos de trânsito e de transportes e executivos rodoviários e com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



## CAPITULO IV DA SUBORDINAÇÃO E DO EFETIVO

**Art. 6º.** A Guarda Civil Municipal de Jucás é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Prefeito Municipal:

- I - efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Civis Municipais aprovados em concursos públicos;
- II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal de Jucás relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;
- III - estabelecer competências;
- IV - decidir sobre seu efetivo e vencimento;
- V - aprovar o Regulamento Disciplinar, mediante Lei específica;
- VI - aprovar os Regulamentos de Uniformes e outros, mediante Decreto.

**Art. 7º.** A Guarda Civil Municipal de Jucás não poderá ter efetivo superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população do Município de Jucás, tendo em vista que a sua população atual é inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme dados oficiais e atuais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei Federal nº. 13.022/2014.

**Parágrafo único.** Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de Lei Municipal.

**Art. 8º.** O Município de Jucás poderá firmar Consórcio Público com Municípios limítrofes, para que possam utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Civil Municipal, de maneira compartilhada.

**Parágrafo único.** Em casos de cessões de servidores públicos, pertencentes às Guardas Civis Municipais, fica assegurada a reciprocidade de tratamento nas referidas cessões entre os municípios cedente e cessionário, o que deverá ser processado de modo compartilhado.



**Art. 9º.** A Guarda Civil Municipal de Jucás é composta por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei Municipal específica.

## CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10.** Integram a Estrutura Administrativa da Guarda Civil Municipal de Jucás:

- I - Superintendente;
- II - Superintendente Adjunto;
- III - Inspetor;
- IV - Divisões:
  - a) Administrativa;
  - b) Operacional;
  - c) Ambiental;
- V - Guardas Civis Municipais.

**Art. 11.** Compete ao Superintendente:

- I - comandar a Guarda Civil Municipal de Jucás, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
- II - representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;
- III - coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal;
- IV - promover a integração e cooperação mútua da Guarda Civil Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- V - propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Civil Municipal;
- VII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal;
- VIII - nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

- IX** - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Civis Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;
- X** - dirigir as atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Civil Municipal;
- XI** - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Civil Municipal.

**Art. 12.** Compete ao Superintendente Adjunto:

- I** - auxiliar e substituir o Superintendente nos seus impedimentos legais e nas suas ausências;
- II** - intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Superintendente, fiscalizando sua execução;
- III** - colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Civil Municipal;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- V** - zelar pelas condutas pessoais e profissionais do Inspetor e dos Guardas Civis Municipais;
- VI** - organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;
- VII** - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Superintendente, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.

**Art. 13.** Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

- I** - distribuir as tarefas dos demais Inspetores e dos Guardas Civis Municipais e transmitir aos mesmos as ordens emanadas do escalão superior da corporação;
- II** - fiscalizar o trato dos guardas civis para com o público;
- III** - inspecionar o emprego do armamento, munição e manutenção;
- IV** - encaminhar à Superintendência as dúvidas e os conflitos que não possa solucionar;
- V** - fiscalizar e fazer rondas periódicas nos postos de serviços da Guarda Municipal;
- VI** - prestar assistência ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto quando estes solicitarem;
- VII** - elaborar relatórios mensais e anuais relativos à atividade da Guarda Civil Municipal;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

VIII – sempre que tiver ciência de fato grave envolvendo membro da Guarda Civil Municipal, tomar providências necessárias e repassar a ocorrência ao escalão superior.

IX – orientar os guardas civis nas situações decorrentes de suas atividades;

X – inspecionar a apresentação dos Guardas Civis Municipais em serviço e fora dele desde que uniformizados;

XI – intermediar a colaboração e o bom relacionamento entre os Guardas Civis Municipais e os servidores públicos de outros órgãos;

XII – zelar pela manutenção da hierarquia e da disciplina da Guarda Civil Municipal;

XIII – em caso de conflito armado envolvendo membro da Guarda Civil Municipal, comparecer ao local do fato tomando as providências legais cabíveis e comunicar o ocorrido aos superiores imediatos.

**Art. 14.** As competências dos Guardas Civis Municipais estão descritas nos artigos 4º e 5º, da presente Lei.

**Art. 15.** A Divisão Administrativa tem como atribuições a gestão e controle:

I - das rotinas administrativas;

II - das finanças e orçamento;

III - das atividades de ensino e instrução dos Guardas Civis Municipais;

IV - da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;

V - das atividades relativas a informativos, processamento de dados e telecomunicações;

VI - dos recursos humanos;

VII - da documentação para o funcionamento da Guarda Civil Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 16.** São atribuições da Divisão Operacional:

I - organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Civil Municipal;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Civil Municipal de Jucás;

III - gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;

IV - gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;

V - participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

VI - propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município de Jucás;

VII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

**Art. 17.** São atribuições da Divisão Ambiental:

I - o patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental existentes no Município;

II - a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do Município;

III - a defesa da flora e fauna existente nas áreas do Município de Jucás;

IV - manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio.

**CAPITULO VI**  
**DO QUADRO DE PESSOAL E DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 18.** O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Civil Municipal, com seus quantitativos, denominações, formas de provimentos e vencimentos, é o constante da tabela a seguir:

Cargo	Quantidade	Forma de Provimento	Salário-Base
Superintendente	01	Cargo em Comissão	R\$ 3.000,00
Superintendente Adjunto	01	Cargo em Comissão	R\$ 2.000,00
Inspetor	01	Cargo em Comissão	R\$ 1.500,00
Guarda Civil Municipal	10	Cargo Efetivo	R\$ 998,00

**Art. 19.** Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal de Jucás deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da instituição, mediante nomeações do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal de Jucás poderá ser dirigida por profissionais estranhos a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, com reputação ilibada, atendido o disposto no caput deste artigo.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

---

§ 2º. Para ocupação dos cargos e funções em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal de Jucás, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

§ 3º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, bem como a criação do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, da Guarda Civil Municipal de Jucás.

**Art. 20.** O cargo de Guarda Civil Municipal será de provimento efetivo, cujo ingresso se dará por meio de concurso público de provas e/ou provas e títulos.

**Art. 21.** Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para compor o quadro administrativo de servidores da Guarda Civil Municipal de Jucás.

**Art. 22.** Aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jucás poderá ser autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto na Legislação Federal aplicável à espécie, atendidos todos os requisitos regulamentares próprios.

Parágrafo Único. Suspende-se direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 23.** O Município de Jucás poderá requisitar à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que destine linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio com abrangência local e regional, para uso da Guarda Civil Municipal.

**Art. 24.** É assegurado ao integrante da Guarda Civil Municipal de Jucás o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, conforme disposto no art. 18, da Lei Federal nº. 13.022/2014.

**CAPITULO VII**  
**DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA E DO CONCURSO PÚBLICO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 25.** O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Jucás dar-se-á por concurso público de provas e/ou de provas e títulos, na categoria funcional de Guarda Civil Municipal, sendo requisitos básicos para investidura nesse cargo público:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;
- VII - aptidão física, mental e psicológica para ocupar o cargo;
- VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e Certidões Criminais expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;
- IX - habilitação de trânsito nas categorias A e B;
- X - ser aprovado em concurso público municipal de provas e/ou de provas e títulos;
- XI - ser aprovado em curso de formação e capacitação específico da categoria.

§ 1º. O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

§ 2º. O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando 10% (dez por cento) para candidatas do sexo feminino, bem como os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exames de saúde e investigação social.

§ 3º. Os requisitos exigidos neste artigo serão comprovados na posse do cargo de Guarda Civil Municipal, ressalvados os previstos nos incisos VI, VII e VIII, que serão comprovados para inscrição no curso de formação profissional.

§ 4º. A participação de candidato portador de necessidades especiais no concurso público para Guarda Civil Municipal fica proibida em razão das atribuições não serem compatíveis com nenhuma deficiência, conforme disposições previstas no § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

**Art. 26.** O concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases, todas de caráter eliminatório:

- I - prova de conhecimentos em matérias da formação escolar e outras cabíveis, de caráter classificatório e eliminatório;
- II - teste de aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;
- III - exame médico específico, de caráter eliminatório;
- IV - avaliação mental e psicológica específica, de caráter eliminatório;
- V - investigação social, de caráter eliminatório;
- VI - curso de formação profissional, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º. O edital do concurso público estabelecerá as regras de desempate entre os candidatos nas diferentes fases do certame;

§ 2º. Entende-se por investigação social a investigação da vida pública do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral;

§ 3º. Somente após a aprovação nas fases especificadas nos incisos de I a V do art. 26 desta lei, o candidato estará apto a ser matriculado no curso de formação profissional, que deverá ter carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

§ 4º. O candidato será eliminado do concurso se, no curso de formação profissional, não atingir o mínimo de frequência estabelecida e não revelar aproveitamento satisfatório.

§ 5º. Durante o período do curso de formação, o candidato receberá, sem que caracterize vínculo empregatício, uma bolsa auxílio de valor correspondente à 50% (cinquenta) por cento do vencimento do Guarda Civil Municipal.

**CAPITULO VIII  
DA POSSE**

**Art. 27.** O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal é da competência do Prefeito Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.

**Parágrafo Único.** A posse no cargo de Guarda Civil Municipal far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às leis, normas e regulamentos.

**Art. 28.** Os servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício.

§ 1º. Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório, considerando as ocorrências de não assiduidade, ineficiência, indisciplina, insubordinação e conduta incompatível com as responsabilidades do cargo.

§ 2º. A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata e do seu resultado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do estágio probatório, e deverá ser dado vista ao avaliado, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 29.** Os servidores da Guarda Civil Municipal serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Jucás, pelas disposições desta Lei, pelo Regulamento Disciplinar, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, e demais normas concernentes à regulamentação de atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações da categoria.

**CAPITULO IX  
DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 30.** Os membros da Guarda Civil Municipal exercerão suas atribuições em escalas de serviço, conforme dispuser regulamento aprovado pelo Superintendente.

**Art. 31.** O horário dos turnos de trabalho dos membros da Guarda Civil Municipal e as escalas de serviço serão fixados de acordo com a natureza e a necessidade do serviço de segurança patrimonial, assegurando-se os devidos descansos.

**Art. 32.** A frequência dos ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal será apurada diariamente, mediante registro em ponto eletrônico, livro de ocorrências ou folha de ponto, conforme dispuser regulamento aprovado pelo Superintendente.



## CAPITULO X DA CAPACITAÇÃO

**Art. 33.** O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Jucás requerem capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

**Art. 34.** O Município de Jucás, mediante Lei específica, poderá criar órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. O Município de Jucás poderá firmar convênios ou consorciar-se, com a União, com o Estado e com outros Municípios, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo;

§ 2º. Caso os demais Entes da Federação celebrem convênio com o Município de Jucás, visando manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, será assegurada ao Ente Público Municipal conveniado a participação no Conselho Gestor do aludido órgão;

§ 3º. O órgão referido no § 2º deste artigo não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE

**Art. 35.** O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Jucás será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por Corregedoria, caso a Guarda Civil Municipal de Jucás passe a ter efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores ou venha a utilizar arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**II** – controle externo, exercido por Ouvidoria, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**§ 1º.** Os órgãos de controle interno e de controle externo mencionados nos incisos I e II deste artigo serão independentes em relação à Direção da Guarda Civil do Município de Jucás.

**§ 2º.** O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

**Art. 36.** Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 35, a Guarda Civil Municipal de Jucás terá código de conduta próprio, conforme lei específica.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Jucás não poderá ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

**CAPITULO XII  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 37.** A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Jucás não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos, graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

**CAPITULO XIII  
DA REPRESENTATIVIDADE**

**Art. 38.** É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal de Jucás junto ao Conselho Nacional de Segurança Pública, ao Conselho Nacional das Guardas Municipais, ao Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, ao Conselho Municipal de Transito e Transportes e Rodoviário.

**CAPITULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 39.** A Guarda Civil Municipal de Jucás utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho, conforme regulamentação disposta em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 40.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizados a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de dotações orçamentárias alocadas na Lei Orçamentária Municipal, restritos aos valores necessários à consecução da presente Lei.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 201/02, de 15 de março de 2002.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,**  
**ESTADO DO CEARÁ,** em 15 de fevereiro de 2019.

**RAIMUNDO LUNA NETO**  
Prefeito Municipal



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL nº 244/2019** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JUCÁS - CE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 201, DE 15 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **15/02/2019**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 15 de fevereiro de 2019.

**RAIMUNDO LUNA NETO**

Prefeito Municipal